

PARECER JURÍDICO nº. 18/2026-CdPIN, de 8/04/2026.

PARTE INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO. Fone 3677-1321. E-mail: Camapho@hotmail.com

II OBJETO DE PARECER: Projeto de lei do Executivo de nº. 1.394/2026, de 31/03/2026, que autoriza o Poder Executivo a receber a reversão do trecho da Rodovia Estadual (PR-459), da parte que está dentro do perímetro urbano da cidade, para fins de municipalização. (Recebido na manhã de 7/04/2026). (M-4 "Câmara Municipal – Ano 2026 Pareceres"- págs.45-47 – Pareceres 2026)

III - PARECER:

III.1 – O projeto não envolve complexidade jurídica, e é importantíssimo para os interesses públicos de Pinhão, pois, se tem conhecimento de várias problemas na área de urbanização e construções em imóveis que confrontam com a rodovia, visto que por regra geral (Lei Federal 6.766/79, alterada pela Lei 13.913/19), é obrigatório um recuo de **15 metros** de cada lado, contados a partir do limite da faixa de domínio.

III.1.1 – No trecho da PR-459, da cidade de Pinhão, há várias construções próximas ao leito e acostamento (ou passeio), inclusive do próprio Fórum de Pinhão, que faz frente com a rua XV de Dezembro.

III.1.2 – Um outro exemplo da problemática, foi o projeto que proprietários do Pinhão Park Hotel, fizeram para ampliar o Hotel na divisa com a rua Santos Dumont, e tiveram que desistir do empreendimento por causa do óbice legal acima, e provavelmente não mais tem foco na ampliação pelo estresse e prejuízos que tiveram.

III.2 - Lei do Plano Diretor pode até reduzir a distância acima, mas esbarra em Lei Maior, inclusive Estadual que este nem foi pesquisar porque deve estar bem ou mais ou menos alinhada ao contido na Lei Federal.

III.3 - Este tem mais uma observação informativa a fazer. Na época da construção da PR-459, o ex-Prefeito de saudosa memória Darci Brolini, no período governamental **1989-1992**, fez pleito junto ao Governador da época – Álvaro Dias, para que fosse feito asfalto complementar da rodovia até chegar na PR-170, e a postulação foi atendida, e pela lembrança que este tem o trecho do perímetro urbano que foi contemplado com a obra, é da rua João José Zattar, Frei Corbiniano, 7 de Setembro e rua XV de Dezembro, em que esta última faz frente á residência e escritório deste parecerista.

III.4 - Na planta que instruiu o projeto e feito pelo engenheiro florestal Diórgenes Luis Komar, o trecho urbano ficou um pedaço como da rua Santos Dumont e Avenida Hipólito Ayres de Arruda, no lugar de trecho da 7 de Setembro e XV de Dezembro.

III.4.1 – Tem lembrança disso, porque na época estava Vereador e moradia e escritório na rua XV de Dezembro, e a Avenida Hipólito, vai aberta e asfaltada na gestão do ex-Prefeito Osvaldo Lupepsa, que foi a partir de **17 de maio de 1997**, e as duas pistas inclusive atingindo no espaço entre as ruas XV de Dezembro e a Frei Corbiniano terras do Loteamento “Recanto das Árvores”, de propriedade e feito pela Família desde parecerista nos anos de **1999/2000**.

III.4.2 – Independentemente de qual seja o trecho correto, data do asfalto e do que está oficial da rodovia PR-459 que passa pelo perímetro urbano da cidade de Pinhão, o projeto em tela é de relevância, de interesse e utilidade pública, inclusive para adequar situações fáticas de décadas ao ordenamento jurídico, pois, hoje, estamos diante de um contexto anômalo e injusto, onde uns tem e estão fazendo construções mais próximas ao leito da PR-459, e uns como os proprietários do Pinhão Park Hotel, impedidos de fazer, e hoje a divisa está com tapumes improvisados no lugar da ampliação do Hotel.

III.5 – Feito a CONTEXTUALIZAÇÃO acima, e sem maiores delongas, e com objetividade firmamos o posicionamento de que o

Projeto de nº. 1.394/2026, de 31 de março de 2026, é **constitucional, legal, te, fundamento lógico e está em condições de receber pareceres favoráveis a sua tramitação, nas Comissões Permanentes e pertinentes**, previstas nos incisos I a IV do art. 40, e competências previstas nos arts. 61 a 64, todo do Regimento Interno-RI da Edilidade Pinhãoense, e ter trâmite normal na Câmara.

III.36– É o Parecer, s.m.j.

Pinhão, 8 de abril de 2026

- FRANCISCO CARLOS CALDAS -
ADVOGADO - OAB/PR nº. 8.398
E-mail advogadofranca@yahoo.com.br
Fone (42) 9 9965-8138 (de WhatsApp e particular)

(M.4-W “Câmara Municipal - Ano 2026... págs. 45-47– Projetos 2026 e Conselhos”)